

MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 39/16

**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO  
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Resolução Nº 08/08 do Grupo Mercado Comum e a Diretriz Nº 51/15 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

**CONSIDERANDO:**

Que o artigo 8 da Resolução GMC Nº 08/08 prevê a possibilidade de prorrogar uma medida tarifária adotada nos termos da citada norma por Diretriz da CCM.

Que pela Diretriz Nº 51/15 da Comissão de Comércio do MERCOSUL aprovou uma redução tarifária temporária para República Federativa do Brasil nos termos da Resolução GMC Nº 08/08.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL  
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º – Aprovar no âmbito da Resolução GMC Nº 08/08 a redução tarifária solicitada pela República Federativa do Brasil para o seguinte item tarifário, com as correspondentes especificações sobre limite quantitativo, alíquota e prazo de vigência:

**NCM 7607.11.90** Outras

Nota Referencial: Folhas e tiras de alumínio, de espessura não superior a 0,2 mm, com clad

Quantidade: 2.137 toneladas

Prazo: 12 meses

Alíquota: 2 %

Art. 2º – Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 14/II/2017. Esta Diretriz será aplicável a partir de 01/II/2017.

**XXV CCM EXT. - Buenos Aires, 14/XII/16.**

  
  
